



PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a OMS (Organização Mundial de Saúde). Esta lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do município de Linhares.

Art. 2º - O estabelecimento que, de qualquer forma, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas dependências estará sujeito à multa.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, considera-se "estabelecimento", todo local, fechado ou aberto, destinados às atividades industriais, comerciais, culturais, recreativas ou prestação de serviços públicos ou privados.

Art. 4º - Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

Art. 5º - Nos órgãos públicos municipais serão colocados cartazes informando "que é permitido amamentar", com a indicação desta lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Vereadora